

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 207, DE 2007

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, obrigando o estabelecimento de ensino a divulgar a lista de material escolar quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

Autor: Deputado CLODOVIL HERNANDES

Relatora: Deputada ANA ARRAES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe alterar o artigo 2º da Lei nº 9.870/99, para criar a obrigação de os estabelecimentos de ensino divulgarem a lista de material escolar a ser adquirido pelos alunos 45 dias, no mínimo, antes da data final para matrícula.

De acordo com o Autor, a iniciativa justifica-se pela necessidade de se assegurar ao consumidor prazo suficiente para pesquisar com tranquilidade preço e qualidade do material escolar a ser adquirido. Esse tempo para pesquisa permitirá que o consumidor escolha livremente seu fornecedor, estimulará a concorrência e gerará economia para os pais de alunos. Ainda segundo o Autor, a medida se justifica para coibir a prática de alguns estabelecimentos de ensino de divulgar a lista de material escolar poucos dias antes do início das aulas, induzindo, assim, os pais a adquirirem esse material na própria escola, por falta de prazo para pesquisar preços e qualidade.

Decorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

Cumpre ainda mencionar que dois projetos de lei de teor análogo ao do projeto sob análise já tramitaram nesta Casa.

O PL nº 4.569, de 2001, foi aprovado sem emendas e pela unanimidade das Comissões de Educação e Cultura e de Defesa do Consumidor, bem como recebeu parecer favorável do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não foi tempestivamente apreciado por essa Comissão. Por força regimental, foi arquivado ao final da 51ª legislatura.

O PL nº 566, de 2003, igualmente, foi aprovado sem emendas e pela unanimidade das Comissões de Educação e Cultura e de Defesa do Consumidor, e enviado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deixou de manifestar-se em tempo hábil. Por força regimental, foi arquivado ao final da 52ª legislatura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É com satisfação que vemos ser retomado no âmbito desta Casa um tema de grande relevância para o consumidor e para a educação.

Anualmente, os pais de alunos se vêem às voltas com despesas decorrentes da educação de seus filhos, a matrícula, o uniforme, o material escolar, cuja aquisição consome boa parte do orçamento doméstico. Nessa ocasião, costumam ser alvo de uma prática comercial reprovável, que vem encarecer o já elevado custo da educação.

De fato, é prática rotineira de muitos estabelecimentos particulares de ensino, além de fornecer serviços educacionais, fornecer material didático e uniformes escolares, como forma de aumentar seus lucros, o que consideramos legítimo. Entretanto, muitos desses estabelecimentos só divulgam a lista do material escolar a ser obrigatoriamente adquirido pelos

alunos poucos dias antes do início das aulas. Tal procedimento induz os pais de alunos a comprarem o material na própria escola, já que não resta tempo hábil para pesquisar preços em outros estabelecimentos.

Evidentemente trata-se de prática prejudicial ao consumidor, pois objetiva limitar a livre concorrência e eliminar o direito de escolha do consumidor, encarecendo o custo do material escolar. Portanto, merece ser coibida, mediante a alteração da lei que dispõe sobre o valor das anuidades escolares, estabelecendo-se o prazo de 45 dias de antecedência da matrícula para a divulgação da lista de material, conforme propõe a iniciativa sob análise.

Assim, não temos dúvidas quanto ao elevado mérito da matéria, mas nos inquieta a possibilidade de que venha a ser arquivada pela terceira vez, não obstante já ter sido aprovada, unanimemente, por quatro vezes nas comissões de mérito, e recebido parecer favorável pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Esperamos que nesta 53ª legislatura a proposição tramite com celeridade e venha a ser apreciada tempestivamente pelas comissões às quais foi distribuída.

Pelas razões acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 207, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada ANA ARRAES
Relatora